



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRE 10305/2021

Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviço de lavanderia que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Happy Clean Comércio e Serviços de Lavanderia Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor **Sandro Beltrame**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Happy Clean Comércio e Serviços de Lavanderia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 15.307.989/0001-58, estabelecida na Rua Lauro Linhares, nº 2055 loja 8, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88036-003, fone (48) 4009-3360, e-mail floripa@happyclean.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **Sérgio Márcio de Jesus**, portador da carteira de identidade nº 3.645.227, expedida pela SESP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.423.649-90, conforme contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/93, prorrogar a vigência do contrato, firmado em 17-12-2021, e realizar a inclusão dos dispositivos sobre o uso do Sigeo-JT no âmbito do TRT12, acrescentando às cláusulas quinta, sétima e doze a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, no período de 1º-1-2023 a 31-12-2023, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

§ 1º - Das obrigações gerais:

[...]

q) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

r) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula doze - da liquidação e pagamento;

[...]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

[...]

n) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária;

o) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

p) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

q) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059;

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Contratante:

Sandro Beltrame
Diretor da Secretaria Administrativa
TRT da 12ª Região

Contratada:

Sérgio Márcio de Jesus
Sócio-Administrador
Happy Clean Comércio e Serviços de Lavanderia Ltda.

Contrato aditivo/21PRE10305a_prorrogação_serviços de lavanderia_SCDF

